



**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 939, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2013, no montante de R\$ 45.673.298,00 (quarenta e cinco milhões seiscentos e setenta e três mil duzentos e noventa e oito reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração direta; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 45.673.298,00 (quarenta e cinco milhões seiscentos e setenta e três mil



**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO**

duzentos e noventa e oito reais), discriminada na forma do Anexo I, sendo especificadas, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 37.235.132,00 (trinta e sete milhões duzentos e trinta e cinco mil cento e trinta e dois reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 8.438.166,00 (oito milhões quatrocentos e trinta e oito mil cento e sessenta e seis reais).

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 45.673.298,00 (quarenta e cinco milhões seiscentos e setenta e três mil duzentos e noventa e oito reais), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, sendo especificadas, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 32.227.659,00 (trinta e dois milhões duzentos e vinte e sete mil seiscentos e cinqüenta e nove reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 13.445.639,00 (treze milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil seiscentos e trinta e nove reais).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 5.007.473,00 (cinco milhões sete mil quatrocentos e setenta e três reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma preconizada no art. 26 da Lei Municipal nº 921/2012, de 12 de junho de 2012, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.



**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. Na forma definida nos §§ 1º e 2º do art. 26 da Lei Municipal nº 921/2012, de 12 de junho de 2012, durante a execução orçamentária do exercício de 2013 fica o Poder Executivo autorizado a realizar a movimentação de recursos entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de natureza da despesa, na mesma unidade orçamentária, movimentações estas que não se incluem no limite estabelecido no art.4º desta Lei, por se tratar de alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD que não modificam os valores alocados aos grupos de natureza da despesa.

Parágrafo único. As movimentações de recursos entre elementos de despesa de que trata o caput deste artigo, limitar-se-ão ao montante da despesa fixada para cada grupo de natureza da despesa em cada unidade orçamentária.

Art. 6º. Nos termos do art. 28 da Lei Municipal nº 921/2012, de 12 de junho de 2012, firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado, não se computando o valor no percentual de que trata o art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. A suplementação de dotação prevista no caput far-se-á por excesso de arrecadação das fontes de recursos 55 e 81, comprovada a pactuação de recursos de convênios, doações ou financiamento de projetos, observado ainda, além do limite do repasse financeiro pactuado, o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 7º. Os órgãos e fundos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, para otimizar a execução de suas programações de trabalho.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º. Nos termos dos artigos 7º e 12, da Lei Municipal nº 921/2012, de 12 de junho de 2012, integram esta Lei anexos contendo:



**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO**

I - a receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - a distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - os quadros orçamentários consolidados;

IV - a discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V - a discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI - as despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o nível de grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos;

VII - os valores a serem aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino; e

VIII - os valores a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 11. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PALÁCIO VERDE – IRAUÇUBA (CE), em 01 de novembro de 2012.

Raimundo Nonato Souza Silva
Prefeito Municipal